



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 1.008, DE 2025
(Do Sr. Lucio Mosquini)**

Susta os efeitos do Decreto nº 12.710, de 5 de novembro de 2025, que Institui o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-937/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2025
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.710, de 5 de novembro de 2025, que Institui o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal os efeitos do Decreto nº 12.710, de 5 de novembro de 2025, que Institui o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.710, de 5 de novembro de 2025, que institui o denominado Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, por entender-se que o referido ato normativo extrapola os limites da função regulamentar do Poder Executivo, invade competências legislativas do Congresso Nacional e deturpa o papel constitucional do Estado





brasileiro na condução de políticas públicas sensíveis, como a regularização fundiária e a segurança no campo.

Especialmente no que dispõe o **artigo 6º**, o decreto confere à Ministérios e órgãos federais, entre eles o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, atribuições que vão além do escopo administrativo de proteção de pessoas em situação de risco, permitindo que a regularização fundiária — tema que deve ser técnico, impessoal e baseado em critérios legais — seja tratada como instrumento de proteção a grupos que se autodeclarem “**defensores de direitos humanos**”, ainda que envolvidos em invasões, ocupações ilegais ou conflitos fundiários em curso.

Na prática, essa disposição inverte a lógica constitucional e compromete o princípio da impessoalidade administrativa, criando um perigoso precedente em que movimentos, ditos, sociais ou grupos de pressão possam ser beneficiados pela ação estatal sob o manto da “defesa dos direitos humanos”, mesmo quando suas práticas colidam com o direito de propriedade e com a ordem jurídica vigente.

A gravidade do decreto se amplia com os **artigos 8º, 9º e 10**, que autorizam o financiamento do Plano Nacional com recursos públicos ou privados (art. 8º), e estabelecem medidas protetivas individuais, coletivas e territoriais (arts. 9º e 10), incluindo ações de escolta e apoio institucional. Tais dispositivos, de forma combinada, dão aparência de legalidade e respaldo estatal à atuação de **grupos e movimentos que frequentemente se envolvem em invasões de propriedades privadas**, transformando potenciais infratores em supostos “defensores de direitos humanos” amparados por estrutura e recursos da União.

Ao vincular políticas de regularização fundiária, segurança pública, meio ambiente e igualdade racial à proteção de grupos autodeclarados, o decreto confere tratamento desigual e ideologizado a temas que exigem rigor técnico e imparcialidade institucional. Ademais, ao prever financiamento com recursos públicos e privados, sem critérios claros de controle e transparência, o texto abre brechas para o uso político e discricionário de verbas e estruturas estatais, o que é incompatível com os





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

princípios da legalidade e moralidade administrativa previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Em síntese, o Decreto nº 12.710/2025 exorbita o poder regulamentar e altera substancialmente a aplicação de leis federais sem a devida participação do Poder Legislativo, criando instrumentos que podem fragilizar a segurança jurídica no campo, fomentar conflitos e deslegitimar a atuação das instituições públicas encarregadas da ordem e da propriedade.

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo visa restabelecer a legalidade constitucional e a harmonia entre os Poderes, suspendendo os efeitos do Decreto nº 12.710/2025, com fundamento no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, como medida necessária à proteção do interesse público, da segurança jurídica e da integridade das políticas agrária e fundiária nacionais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2025.

Deputado LUCIO MOSQUINI



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO Nº 12.710,
DE 5 DE NOVEMBRO
DE 2025**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto12710-5-novembro-2025-798263-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO